



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 68/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 27/05/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 10/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026
DEFINE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, CONSIDERANDO a necessidade de sanar erro material da Administração Pública, invocando expressamente o princípio da Autotutela, da Continuidade do Serviço Público e da Boa-Fé; CONSIDERANDO a necessidade de designação de responsável pela gestão, ordenação e movimentação

financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio dos Lopes;

CONSIDERANDO a necessidade formalizar uma situação preexistente e legítima;

CONSIDERANDO que o respectivo gestor já atua efetivamente na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social desde 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que assim dispõe: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º A delegação de competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, é privativa dos Secretários Municipais de cada pasta em conjunto com o Secretário de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, Sra. HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, observadas as atribuições previstas na Lei de Estrutura nº 001/2025, de ordenar as despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 17.153.870/0001-01, para a prática dos seguintes atos:

I- Gestão e Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, com a devida confirmação da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

II- Assinatura de contratos, convênios, outros ajustes e seus aditamentos, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica, ressalvadas as



previstas em lei;

§ 1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação, respectivamente.

§2º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social a competência para o pagamento das despesas do Município.

§ 3º A delegação de competência e ordenação de despesas estabelecidas neste artigo está condicionada ao prévio controle e inspeção dos processos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Ordenador de despesas será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

Art. 4º A Ordem de pagamento será assinada pelo Secretário de Orçamento e Finanças do Município em conjunto com o respectivo Secretário da pasta.

Art. 5º Excluem-se da delegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, deste Decreto:

I- Operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Orçamento e Finanças e a Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

II- Convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Municípios, que deverão ser firmados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Orçamento e Finanças e a Secretária Municipal de Planejamento e Administração;

III- Instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como cessão de pessoal, que deverão ser firmados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Orçamento e Finanças e a Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão de competência do titular de cada Secretaria Municipal, observadas suas respectivas atribuições e dotações orçamentárias, incluindo a solicitação da abertura do procedimento e homologação.

Art. 7º O ordenador de despesas autorizado por este Decreto, se submete a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais nº. 4.320/64 e lei nº. 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 26 de maio de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 170/2026 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de Janeiro de 2025 que 'Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as Leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR RAYLSON DE BARROS LEITE, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 27 de maio de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

